

Artigo 7.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados por verbas próprias do Instituto dos Desportos de Macau.

Aprovado em 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 47/87/M

de 18 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, engenheiro Mário Ferreira Cordeiro, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

Instituto dos Desportos de Macau;
Conselho Superior do Desporto.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura poderá subdelegar nos dirigentes do Instituto, mencionado no artigo anterior, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 48/87/M

de 18 de Maio

O território de Macau dispõe de um conjunto de novas e modernas instalações, vocacionadas para a prática da actividade física e desportiva, que através do Despacho n.º 33/86/ECT, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio, e do Despacho Conjunto n.º 15/86, de 7 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro, se encontrava na dependência do Conselho dos Desportos.

Após a criação do Instituto dos Desportos de Macau através do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, aquelas instalações desportivas foram afectas a este novo organismo que agora se responsabiliza pela sua gestão, conservação e exploração.

Importa pois proceder, de acordo com as Linhas de Acção Governativa para o Desporto, à regulamentação da utilização do parque desportivo afecto ao Instituto dos Desportos de Macau de forma a criar condições para um adequado funcionamento e uma maior rentabilização dos espaços disponíveis, garantindo simultaneamente aos seus utilizadores e beneficiários um tratamento de igualdade ditado por princípios de justiça relativa.

Nestes termos, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Março, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogado o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, no que se refere a instalações desportivas não escolares.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DEPENDENTES DO INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define um conjunto de normas disciplinadoras da utilização das instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado por IDM.

Artigo 2.º

(Finalidade das instalações)

1. As instalações desportivas dependentes do IDM destinam-se, em regra, à prática de actividades desportivas da iniciativa das seguintes entidades:

- a) Instituto dos Desportos de Macau;
- b) Associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva;
- c) Direcção dos Serviços de Educação;
- d) Entidades escolares privadas;
- e) Associações de deficientes;
- f) Grupos desportivos;
- g) Outros utilizadores.